

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REUNIÃO Nº 003/2022

**ATA DE REUNIÃO Nº 003/ 2022 – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Aos 04 (quatro ) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 13 h00min, na sala da Secretaria Municipal de Administração de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, localizada no Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação, os senhores: Walter de Medeiros Azevedo, Procurador Jurídico Administrativo, Rejane Maria de Azevedo Medeiros, Secretária Municipal de Administração e Douglas Medeiros de Araújo, Coordenador Integrado de Planejamento, designados pela Portaria nº 023/2022, para proceder com a avaliação de Processos que dispõe sobre a indenização das licenças-prêmio por assiduidade não gozadas por servidores do município de Jardim do Seridó, que analisando a documentação dos processos, em epígrafe, concluíram o seguinte:

**1 – Processo nº 016/2022 (Sandra Rosário Pereira / Mat. 0678 ):**

Todos os membros se declararam aptos a analisar o processo. Passamos a conclusão:

A Requerente é servidora ativo do município de Jardim do Seridó, ocupante do cargo de Assistente Social , lotado na Secretaria Municipal de Saúde . Vê-se que pela leitura da Lei Municipal nº 1001/2015, existem 06 cargos criados de Assistente Social , no Poder Executivo Municipal, o que possibilita a conversão em pecúnia do gozo da licença –prêmio requerida , onde o primeiro requisito é que a presunção de dificuldade em substituição é de que o número de cargos efetivos criados seja no máximo de 6 (seis) vagas criadas. Assim, conclui-se pela **POSSIBILIDADE** de conversão do gozo da licença-prêmio em pecúnia da Requerente, , desde que o superior hierárquico da Requerente apresente a declaração em conformidade com o §2º do art. 1º da Lei *supra*.

**2– Processo nº 035/2022 (Pedro Anchiêta da Costa/ Mat. 1337 ):**

Todos os membros se declararam aptos a analisar o processo. Passamos a conclusão:

O Requerente é servidor ativo do município de Jardim do Seridó, ocupante do cargo de Calceteiro , lotado na Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos . Vê-se que pela leitura da Lei Municipal nº 1001/2015, existe 01 cargo criado de Calceteiro , no Poder Executivo Municipal, o que possibilita a conversão em pecúnia do gozo das duas (01) licença prêmio, onde o primeiro requisito é que a presunção de dificuldade em substituição é de que o número de cargos efetivos criados seja no máximo 6 (seis). Assim, **conclui-se pela POSSIBILIDADE de conversão do gozo da licença-prêmio em pecúnia ao Requerente, , desde que o superior hierárquico do Requerente apresente a declaração em conformidade com o §2º do art. 1º da Lei *supra*.**

**3 – Processo nº 036/2022 (GERSILEI DO NASCIMENTO PEREIRA/ MAT. 1147 ):**

Todos os membros se declararam aptos a analisar o processo. Passamos a conclusão:

O Requerente é servidor ativo do município de Jardim do Seridó, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais , lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca. Vê-se que pela leitura da Lei Municipal nº 1001/2015, existem 78 cargos criados de Auxiliar de Serviços Gerais , no Poder Executivo Municipal, o que impossibilita a conversão em pecúnia das licenças –prêmio não gozadas, onde o primeiro requisito é que a presunção de dificuldade em substituição é de que o número de cargos efetivos criados seja no máximo 6

(seis). Assim, **conclui-se pela IMPOSSIBILIDADE de conversão do gozo da licença-prêmio em pecúnia ao Requerente.**

**4 – Processo nº 037 /2022 (Luciano Azevedo Nascimento /Mat. 1549):**

Todos os membros se declararam aptos a analisar o processo. Passamos a conclusão:

O Requerente é servidor ativo do município de Jardim do Seridó, ocupante do cargo de Tratorista , lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca . Vê-se que pela leitura da Lei Municipal nº 1001/2015, existem 03 cargos criados de Tratorista , no Poder Executivo Municipal, o que possibilita a conversão em pecúnia do gozo da licença -prêmio, onde o primeiro requisito é que a presunção de dificuldade em substituição é de que o número de cargos efetivos criados seja no máximo 6 (seis). Assim, **conclui-se pela POSSIBILIDADE de conversão do gozo da licença-prêmio em pecúnia ao Requerente, , desde que o superior hierárquico do Requerente apresente a declaração em conformidade com o §2º do art. 1º da Lei *supra*.**

Essas conclusões devem ser submetidas ao chefe do poder executivo para que defira ou não os pedidos feitos pelos Requerentes, após certificações pelos Secretários Municipais das pastas em conformidade com o Parágrafo II, do Art. 2º da lei 1.252/2021..

Para constar, eu, Walter de Medeiros Azevedo, lavrei a presente ata, a qual vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão de Avaliação.

***WALTER DE MEDEIROS AZEVEDO***

Presidente da Comissão  
Matrícula nº 1797

***REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS***

Membro da Comissão  
Matrícula nº 1861

***DOUGLAS MEDEIROS DE ARAÚJO***

Membro da Comissão  
Matrícula nº 1898

**Publicado por:**

Rejane Maria de Azevedo Medeiros  
**Código Identificador:71F9BC3B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/03/2022. Edição 2731  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>